



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 176 / 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **ALFALAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, inscrição estadual nº 016189241.00-50, situado à Avenida Alberto Vieira Romão, nº1700, Bairro: Distrito Industrial, Alfenas/MG, neste ato representada pela Sr **FRANK VILELA JUNQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 000.320.656-47 e Cédula de Identidade nº M-6.904.260 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Medicamentos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão nº 004/2017, Homologado em 06 de Fevereiro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Medicamentos para a Farmácia Básica, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente, ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
PROPANOLOL DE 40 MG 30 CPS	-	UN	48.000,0000	0,0160	-	768,00
VIT. A+D+OXIDO ZINCO CREME	-	TB	200,0000	2,8500	-	570,00
VERAPAMIL 80MG CP	-	CP	24.000,0000	0,0620	-	1.488,00
VALPROATO DE SODIO 250 MG LIQUIDO	-	FR	120,0000	2,4200	-	290,40
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENÇÃO	-	FR	60,0000	1,1600	-	69,60
SOL. FISIOLÓGICA NASAL 0,9%	-	FR	800,0000	0,5800	-	464,00
PREDNISONA 5MG CP	-	CP	6.000,0000	0,0870	-	522,00
PARACETAMOL 500MG CP	-	CP	24.000,0000	0,0480	-	1.152,00
OXCARBAZEPINA 300MG CP	-	CP	12.000,0000	0,4900	-	5.880,00
NORFLOXACINO 400MG CP	-	CP	3.000,0000	0,1500	-	450,00
NIMESULIDA 100MG CP	-	CP	18.000,0000	0,0730	-	1.314,00
MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJET. 1ML	-	AMP	20,0000	11,5000	-	230,00
MELOXICAN 15MG CP	-	CP	18.000,0000	0,0990	-	1.782,00
LORATADINA 10MG CP	-	CP	2.000,0000	0,0550	-	110,00
MALEATO TIMOLOL 0,5 %	-	UN	30,0000	1,1900	-	35,70
IBUPROFENO 600MG CP	-	CP	12.000,0000	0,0880	-	1.056,00
HIDROXIDO DE ALUMINIO LIQUIDO	-	FR	200,0000	2,1900	-	438,00
GLIBENCLAMIDA 5 MG CP	-	CP	80.000,0000	0,0220	-	1.760,00
ERITROMICINA 250 SUSPENÇÃO	-	FR	100,0000	5,0000	-	500,00
ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG - 1ML INJET.	-	AMP	30,0000	6,6900	-	200,70

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

DIVALPROATO DE SODIO 500MG CP	-	CP	4.000,0000	0,8420	-	3.368,00
DIPIRONA 500MG CP	-	CP	3.000,0000	0,0770	-	231,00
DICLOFENACO SODICO 50MG CP	-	CP	12.000,0000	0,0280	-	336,00
DEXCLORFENIRAMINA 2MG	-	CP	3.000,0000	0,0730	-	219,00
CLORETO DE POTASSIO XAROPE	-	FR	800,0000	2,1100	-	1.266,00
CLOMIPRAMINA 25MG CP	-	CP	3.000,0000	0,7200	-	2.160,00
CLONAZEPAN 2MG CP	-	CP	60.000,0000	0,0520	-	3.120,00
CINARIZINA 75MG CP	-	CP	12.000,0000	0,1050	-	1.260,00
CILOSTAZOL 50MG CP	-	CP	6.000,0000	0,2620	-	1.572,00
CARISOPRODOL+DICLOFENACO+CAFEINA+PARACETAMOL CP	-	CP	8.000,0000	0,1400	-	1.120,00
BUPROPIONA 150 MG 30 CP	-	UN	4.000,0000	0,4000	-	1.600,00
BROMAZEPAN 3 MG	-	CP	18.000,0000	0,0500	-	900,00
BETAMETASONA FOSF. DISS. + ACET. BETAMETASONA INJETAVEL	-	AMP	300,0000	3,6600	-	1.098,00
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG CP	-	CP	6.000,0000	0,4080	-	2.448,00
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI C/ DILUENTE	-	FR	600,0000	5,8000	-	3.480,00
ANL ODIPINO 5MG CP	-	CP	50.000,0000	0,0200	-	1.000,00
AMOXICILINA 500MG CP	-	CP	12.000,0000	0,1370	-	1.644,00
AMIODARONA 200MG CP	-	CP	18.000,0000	0,2930	-	5.274,00
AZATIOPRINA 50MG CP	-	CP	1.200,0000	0,7780	-	934,80
ALENDRONATO DE SODIO 70MG CP	-	CP	300,0000	0,3350	-	100,50
ACIDO FOLICO 5MG CP	-	CP	9.000,0000	0,0510	-	459,00
ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE	-	FR	600,0000	5,5700	-	3.342,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os medicamentos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os medicamentos com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Medicamentos, da Empresa ora contratada, somam o Valor Total de: R\$56.012,70 (cinquenta e seis mil, doze reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de Medicamentos que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de fevereiro de 2017 e término em 05 de agosto de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.7.0.10.301.030.20048-33.90.32 – Manutenção do Programa Farmácia Básica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 06 de Fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

FRANK VILELA JUNQUEIRA
ALFALAGOS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96
- 2- Nome/ Assinatura:  Sueli Dias Costa
CPF nº _____
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
CPF 061.429.656.05
RG-MG 13.117.861



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 177 / 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.799.163/0001-26, inscrição estadual nº 062805900.00-38, situado à Rua Simão Tamm, nº 257, Bairro: Cachoeirinha, neste ato representado pelo **Sr FÁBIO TOMÉ RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº 562.140.906-00 e Cédula de Identidade nº M -3.879.296, SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Medicamentos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão nº 004/2017, Homologado em 06 de Fevereiro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Medicamentos para a Farmácia Básica, que a empresa CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente, ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
SULFATO FERROSO 40MG	-	CP	15.000,0000	0,0300	-	450,00
NORTRIPTILINA 50MG CP	-	CP	1.200,0000	0,3300	-	396,00
NORESTISTERONA 0,35MG CARTELA COM 35 CP	-	CARTELA	400,0000	6,2000	-	2.480,00
METILDOPA 250MG CP	-	CP	90.000,0000	0,1750	-	15.750,00
SERTRALINA 50 MG CP	-	CP	18.000,0000	0,1200	-	2.160,00
KOLÁGENASE CREME	-	TB	300,0000	8,5000	-	2.550,00
KOLAGENASE +CLORANFENICOL CREME	-	TB	300,0000	7,1000	-	2.130,00
HALOPERIDOL DECAN 70,52 MG INJEÇÃO 1,00ML	-	AMP	60,0000	6,8500	-	411,00
HALOPERIDOL 5MG CP	-	CP	12.000,0000	0,0800	-	960,00
GLICAZIDA MR 30MG CP	-	CP	60.000,0000	0,3000	-	18.000,00
CLONAZEPAN 0,5MG CP	-	CP	12.000,0000	0,0700	-	840,00
CARVEDILOL 12,5MG CP	-	CP	30.000,0000	0,1200	-	3.600,00
ACIDO VALPROICO 250MG CP	-	CP	8.000,0000	0,2600	-	2.080,00
AMOXICILINA + CLAVULANATO 250MG/62,5MG/ML SUSPENSÃO	-	FR	200,0000	8,9900	-	1.778,00
AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO 125MG CP	-	CP	4.000,0000	0,6900	-	2.760,00
SINVASTATINA 10MG CP	-	CP	12.000,0000	0,0600	-	720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os medicamentos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os medicamentos com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Medicamentos, da Empresa ora contratada, somam o Valor Total de: R\$57.065,00 (Cinquenta e sete mil, sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento de Medicamentos que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a-) Fornecer as Ordens de Compra.

b-) Publicar o extrato de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de fevereiro de 2017 e término em 05 de agosto de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.7.0.10.301.030.20048-33.90.32 – Manutenção do Programa Farmácia Básica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Maria da Fé, Minas Gerais, 06 de Fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

FÁBIO TOMÉ RODRIGUES
BH FARMA COMÉRCIO LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96
- 2- Nome/ Assinatura: [Assinatura]
CPF nº 160470756-409



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 178 / 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, inscrição estadual nº 21952601171617420093-1, situado à Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão G22, Bairro: Jaguariúna Park Industrial, Jaguariúna/SP, neste ato representada pela **Sra VANESSA MARTINS PACHECO DE ALMEIDA DE PAULO**, inscrito no CPF sob o nº 387.707.608-45 e Cédula de Identidade nº 47.096.646-4 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Medicamentos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão nº 004/2017, Homologado em 06 de Fevereiro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Medicamentos para a Farmácia Básica, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente, ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
VITAMINA C GOTAS	-	FR	300,0000	1,2820	-	384,60
VITAMINA A+D GOTAS	-	FR	600,0000	4,7000	-	2.820,00
SULFATO FERROSO GOTAS	-	CP	150,0000	0,7800	-	117,00
SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG	-	CP	1.000,0000	0,0780	-	78,00
PROMETAZINA 25MG CP	-	CP	12.000,0000	0,0780	-	936,00
POLIVITAMINA XAROPE	-	FR	300,0000	1,7280	-	518,40
POLIVITAMINAS CP	-	CP	6.000,0000	0,0430	-	258,00
PARACETAMOL GOTAS	-	FR	1.200,0000	0,5940	-	712,80
OMEPRAZOL 20MG CP	-	CP	40.000,0000	0,0420	-	1.680,00
METILFEDINATO 10MG CP	-	CP	8.000,0000	1,1300	-	9.040,00
METFORMINA 850MG CP	-	CP	180.000,0000	0,0500	-	10.800,00
LEVOTIROXINA SOD 50MCG CP	-	CP	12.000,0000	0,0900	-	1.080,00
LEVOTIROXINA SOD 25MCG CP	-	CP	12.000,0000	0,0900	-	1.080,00
LEVOTIROXINA SOD 100 MCG CP	-	CP	12.000,0000	0,0900	-	1.080,00
HIDRALAZINA 50MG CP	-	CP	4.000,0000	0,3980	-	1.592,00
DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG+50MG CP	-	CP	5.000,0000	0,3750	-	1.875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

AAS 100MG CP	-	CP	120.000.0000	0,0169	-	2.028,00
HIOSCINA + DÍPIRONA GOSTAS	-	FR	600.0000	4,4200	-	2.652,00
HIOSCINA SIMPLES 10MG CP	-	CP	6.000.0000	0,4800	-	2.880,00
FLUOXETINA 20MG CP	-	CP	24.000.0000	0,0450	-	1.080,00
DEXAMETASONA 0,1% CREME	-	TB	600.0000	0,8000	-	480,00
CETOCONAZOL CREME 2%	-	TB	200.0000	1,4900	-	298,00
CEFALEXINA 500 MG	-	UN	15.000.0000	0,5600	-	8.400,00
CAPTAPRIL 25MG CP	-	CP	160.000.0000	0,0180	-	2.880,00
ENALAPRIL 20MG CP	-	CP	90.000.0000	0,0400	-	3.600,00
AZITROMICINA 500MG CP	-	CP	6.000.0000	0,4400	-	2.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os medicamentos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os medicamentos com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Medicamentos, da Empresa ora contratada, somam o Valor Total de: R\$60.989,80 (Sessenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de Medicamentos que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de fevereiro de 2017 e término em 05 de agosto de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.7.0.10.301.030.20048-33.90.32 – Manutenção do Programa Farmácia Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 06 de Fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

VANESSA MARTINS P. DE ALMEIDA DE PAULO
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Contratado

Comercial Cirúrgica Rioclarensé Ltda
Vanessa M. Pacheco de Almeida de Paulo
Licitação / Documentação
RG 47.096.646-4 / CPF 387.707.608-45

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Boeg
CPF nº 060.533.426-96
- 2- Nome/ Assinatura: [Handwritten Signature]
CPF nº 760470756-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 179 / 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, inscrição estadual nº 2016.000009868693-85, situado à Avenida Barão de Bonito, nº 408, Anexos 424/450, Bairro: Várzea, Recife/PE, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 293.247.854-00 e Cédula de Identidade nº PE - 1.622.040, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Medicamentos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão nº 004/2017, Homologado em 06 de Fevereiro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Medicamentos para a Farmácia Básica, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente, ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
NISTATINA 25.000 UI CREME VAGINAL	-	TB	300,0000	3,2900	-	987,00
TRAMADOL 50MG CP	-	CP	8.000,0000	0,1000	-	800,00
SINVASTATINA 40MG CP	-	CP	12.000,0000	0,1400	-	1.680,00
SABULTAMOL 100 MCG SPRAY	-	FR	150,0000	8,4900	-	1.273,50
RISPERIDONA 1MG CP	-	CP	8.000,0000	0,1900	-	1.520,00
PREDNISONA 20MG CP	-	CP	3.000,0000	0,1900	-	570,00
NIFEDIPINA 20MG CP	-	CP	120.000,0000	0,0200	-	2.400,00
NEOMICINA + BACITRACINA POMADA	-	TB	800,0000	1,0900	-	872,00
MORFINA SULFATO 30MG CP	-	CP	1.000,0000	1,4450	-	1.445,00
METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL	-	TB	300,0000	3,7700	-	1.131,00
METOPROLOL 50MG CP	-	CP	18.000,0000	0,9790	-	17.622,00
NIMESULIDA GOTAS	-	FR	1.200,0000	0,8400	-	1.008,00
LOSARTANA POTASSICA 50MG CP	-	CP	180.000,0000	0,0400	-	7.200,00
LORAZEPAN 2MG	-	CP	12.000,0000	0,0600	-	720,00
LORATADINA 1MG/ML XAROPE	-	FR	600,0000	1,7000	-	1.020,00
LEVONORGEST+ETINILESTRADIOL 0,03+015MG CARTELA COM 21 CP	-	CARTELA	2.000,0000	0,6800	-	1.360,00
ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE	-	FR	600,0000	2,4500	-	1.470,00
LEVOMEPRUMAZINA 25MG CP	-	CP	3.000,0000	0,3300	-	990,00

Handwritten initials and a circled 'B' in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

LEVOMEPROMAZINA 100MG CP	-	CP	3.000,0000	0,7350	-	2.205,00
IMIPRAMINA 25MG CP	-	CP	6.000,0000	0,2400	-	1.440,00
FUROSEMIDA 40MG CP	-	CP	60.000,0000	0,0300	-	1.800,00
FENOBARBITAL 100MG CP	-	CP	24.000,0000	0,0700	-	1.680,00
ESPIRONOLACTONA 25MG CP	-	CP	52.000,0000	0,1100	-	5.720,00
DIAZEPAN 10MG CP	-	CP	48.000,0000	0,0350	-	1.680,00
CODEINA+PARACETAMOL 30MG+500MG CP	-	CP	3.000,0000	0,3000	-	900,00
CLORPROMAZINA 25MG CP	-	CP	6.000,0000	0,2100	-	1.260,00
CIFROFLAXINO 500 MG	-	PT	3.000,0000	0,1900	-	570,00
CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSAO	-	FR	400,0000	5,7000	-	2.280,00
CARBONATO DE LITIO 300MG CP	-	CP	8.000,0000	0,1500	-	1.200,00
CARBAMAZEPINA 200MG	-	CP	30.000,0000	0,0700	-	2.100,00
BIPERIDENO 2,00MG	-	CP	9.000,0000	0,1800	-	1.620,00
AMITRIPTILINA 25MG CP	-	CP	24.000,0000	0,0330	-	792,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os medicamentos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os medicamentos com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Medicamentos, da Empresa ora contratada, somam o Valor Total de: R\$69.315,50 (Sessenta e nove mil, trezentos e quinze reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

Handwritten initials and a circled number '3'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de Medicamentos que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

Handwritten initials and a signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de fevereiro de 2017 e término em 05 de agosto de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.7.0.10.301.030.20048-33.90.32 – Manutenção do Programa Farmácia Básica

15 (B)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 06 de Fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO
DROGAFONTE LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura:
CPF nº 760970756-99

2- Nome/ Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.126-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 180 / 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, inscrição estadual nº 525949584.00-34, situado à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira - BR 459, Km 99, s/n, Bairro: Jardim Santa Edwirges, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo **Sra RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE**, inscrita no CPF sob o nº 011.905.086-21 e Cédula de Identidade nº M – 8.721.249, SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Medicamentos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão nº 004/2017, Homologado em 06 de Fevereiro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Medicamentos para a Farmácia Básica, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente, ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
VARFARINA 500 5MG CP	-	CP	600,0000	0,1040	-	62,40
METRONIDAZOL 250MG CP	-	CP	1.200,0000	0,1050	-	126,00
SECNIDAZOL 1G CP	-	CP	300,0000	0,4790	-	143,70
SALBUTAMOL XAROPE	-	FR	150,0000	1,0400	-	156,00
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL EM PÓ	-	SAC	200,0000	0,5200	-	104,00
RANITIDINA 150MG CP	-	CP	12.000,0000	0,0640	-	768,00
PROPATILNITRATO 10MG CP	-	CP	12.000,0000	0,4800	-	5.760,00
PREDNISOLONA 1MG/1ML XAROPE	-	FR	150,0000	5,8500	-	877,50
NITROFURANTOINA 100MG CP	-	CP	1.500,0000	0,1690	-	253,50
NISTATINA SOL. ORAL	-	FR	300,0000	2,0800	-	624,00
ONDANSETRONA 8MG CP	-	CP	3.000,0000	1,8300	-	5.490,00
MORFINA SULFATO 10MG CP	-	CP	2.000,0000	0,5400	-	1.080,00
MICONAZOL CREME	-	UN	300,0000	4,7200	-	1.416,00
METRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	-	FR	150,0000	2,0000	-	300,00
METOCLOPRAMIDA GOTAS	-	FR	200,0000	0,5200	-	104,00
MEBENDAZOL 100MG CP	-	CP	600,0000	0,0460	-	27,60
LEVODOPA +BENSERAZIDA 200+50MG	-	CP	1.000,0000	2,6610	-	2.661,00
BETAMETASONA + DEXCLORFENIRAMINA XAROPE	-	FR	1.200,0000	3,4000	-	4.080,00
CARBAMAZEPINA LIQUIDO	-	FR	100,0000	5,8000	-	580,00
TIAMINA 300MG CP	-	CP	12.000,0000	0,1150	-	1.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

IVERMECTINA 6MG CP	-	CP	200.0000	0,1890	-	37,80
ISOSSORBIDA 40MG CP	-	CP	2.000.0000	0,2130	-	426,00
IBUPROFENO SUSPENSÃO GOTAS 50MG/ML	-	FR	200.0000	1,0960	-	219,20
FLUCONAZOL 150MG CP	-	CP	600.0000	0,2260	-	135,60
FENOBARBITAL GOTAS	-	FR	60.0000	2,9100	-	174,60
FENITOINA 100MG CP	-	CP	24.000.0000	0,2010	-	4.824,00
DIPIRONA GOTAS	-	FR	900.0000	0,5620	-	505,80
DIMETICONA GOTAS	-	FR	600.0000	1,0400	-	624,00
DIGOXINA 0,25MG CP	-	CP	12.000.0000	0,0430	-	516,00
DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XAROPE	-	FR	600.0000	0,9800	-	588,00
DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML XAROPE	-	FR	300.0000	1,3900	-	417,00
CLORPROMAZINA 100MG CP	-	CP	1.200.0000	0,1950	-	234,00
CLARITROMICINA 500 MG	-	UN	1.500.0000	3,6000	-	5.400,00
CICLOBENZAPRINA 10MG CP	-	CP	6.000.0000	0,2170	-	1.302,00
CIANOCOBALAMINA+PIRIDOXINA+TIAMINA+DEXAMETASONA - INJETÁVEL	-	AMP	500.0000	10,6000	-	5.300,00
CARVEDILOL 3,125MG CP	-	CP	30.000.0000	0,0690	-	2.070,00
BROMOPRIDA GOTAS	-	FR	600.0000	0,8800	-	528,00
CARBOCISTEINA 20MG/ML XAROPE	-	FR	300.0000	2,4000	-	720,00
BROMEXINA XAROPE PEDIÁTRICO	-	FR	300.0000	4,6900	-	1.407,00
ATENOLOL 50MG CP	-	CP	190.000.0000	0,0320	-	5.760,00
ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	-	FR	100.0000	1,0900	-	109,00
AZITROMICINA 200MG/5ML SUSPENSÃO	-	FR	600.0000	2,9000	-	1.740,00
ALOPURINOL 300MG CP	-	CP	3.000.0000	0,1250	-	375,00
ALOPURINOL 100MG CP	-	CP	3.000.0000	0,0440	-	132,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O CONTRATADO fornecerá os medicamentos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os medicamentos com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Medicamentos, da Empresa ora contratada, somam o Valor Total de: R\$59.535,40 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos fornecidos pelo CONTRATADO será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento de Medicamentos que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a-) Fornecer as Ordens de Compra.
- b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de fevereiro de 2017 e término em 05 de agosto de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.7.0.10.301.030.20048-33.90.32 – Manutenção do Programa Farmácia Básica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 06 de Fevereiro de 2017.

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Rita de Cássia Sanches

RG: M-8.721.249 / CPF: 011.905.086-21

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé


Contratante

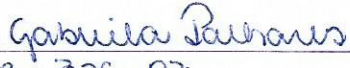
RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: 
CPF nº 260170756-45

2- Nome/ Assinatura: 
CPF nº 112.528.326-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

CONTRATO Nº 181 / 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA VALE COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **VALE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.336.101/0001-86, inscrição estadual nº 525868349.00-87, situado à Rua Pedro Caldas Rebelo, nº 205, Bairro: Santa Dorotéia, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo **Sr IVAN FRAGA**, inscrita no CPF sob o nº 739.320.356-15 e Cédula de Identidade nº M – 5.799.632, SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Medicamentos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 006/2017, Pregão nº 004/2017, Homologado em 06 de Fevereiro de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Medicamentos para a Farmácia Básica, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente, ou conforme necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
PERMANGANATO DE POTASSIO	-	CP	1.000,0000	0,0600	-	60,00
METOCLOPRAMIDA 10MG CP	-	CP	6.000,0000	0,0700	-	420,00
MEBENDAZOL SUSPENSAO	-	FR	200,0000	0,9900	-	198,00
CEFTRIAXONA 1G IM COM DILUENTE IM INJETAVEL	-	FR	300,0000	8,7000	-	2.610,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CP	-	CP	180.000,0000	0,0170	-	3.060,00
ENALAPRIL 10MG CP	-	CP	24.000,0000	0,0400	-	960,00
DEXAMETASONA+NEOMICINA+POLIMIXINA B - COLIRIO	-	FR	200,0000	11,6000	-	2.320,00
ALBENDAZOL 400MG CP	-	CP	100,0000	0,4500	-	45,00
AMINOFILINA 100MG CP	-	CP	12.000,0000	0,0400	-	480,00
ACIDO VALPROICO 250MG/5ML XAROPE	-	FR	200,0000	2,2000	-	440,00
AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSAO	-	FR	600,0000	3,7000	-	2.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os medicamentos de acordo com o cronograma elaborado pela farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os medicamentos com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Medicamentos, da Empresa ora contratada, somam o Valor Total de: R\$12.813,00 (Doze mil, oitocentos e treze reais).

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento dos medicamentos fornecidos pelo **CONTRATADO** será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento de Medicamentos que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a-) Fornecer as Ordens de Compra.

b-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os medicamentos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos medicamentos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 06 de fevereiro de 2017 e término em 05 de agosto de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.7.0.10.301.030.20048-33.90.32 – Manutenção do Programa Farmácia Básica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (35) 3662-1463 Ramal: 1 Fone/Fax: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé/MG

Maria da Fé, Minas Gerais, 06 de Fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Mun. de Maria da Fé

Contratante

IVAN FRAGA

VALE COMERCIAL LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura:
CPF nº 760410756-49
- 2- Nome/ Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.476-96